



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

1

CONTRATO Nº 036/2017, QUE VERSA SOBRE O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, QUE CELEBRAM ESTA MUNICIPALIDADE DE ITAOCA/SP E A EMPRESA LUCIANA MARTINS BORGES & CIA LDTA - ME, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 REGISTRO DE PREÇOS.

MUNICÍPIO DE ITAOCA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 67.360.362/0001-64, com sede à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP. e do CPF nº 257.359.408-48, residente e domiciliado à Rua Paulo Jacinto Pereira Nº 145, , nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa LUCIANA MARTINS BORGES & CIA LDTA - ME, inscrita no CNPJ nº.11.234.768/000146, I.E. nº.737.058240.110, estabelecida na Rua Professor Jose de Oliveira Barreto nº 45 Centro- Cep: 18.325.000 Barra do Chapeu /SP., neste ato representada pelo Sr. Amadeu Assis Macedo de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 26.286.453-8 /SSP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato decorrente da **PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº. 007/2017 – TIPO: MENOR PREÇO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, Normatização Preconizada pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como nas demais normas decorrentes do objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento obriga-se a fornecer para a CONTRATANTE, no exercício de 2017 mediante solicitação expedida pelo Departamento Municipal de Compras, todos os itens solicitados, em conformidade com a ATA da Sessão Pública de Recebimentos dos Envelopes, Credenciamento, Abertura dos Envelopes Propostas, Lances Verbais, Negociação, Habilitação e Adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) EDITAL Nº 007/2017, em benefícios a Secretaria Municipal de Saúde de Itaoca-SP.

Conforme constante no Edital do pregão Presencial (Registro de Preços) nº. 007/2017, tipo Menor Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo fornecimento do objeto da presente licitação, a CONTRATANTE se compromete a pagar o valor previsto na Sessão de Julgamento do Pregão, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	C.M.A	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
03	CLORETO DE SODIO 0,9% frasco com 100 ml	FRASCO	500	SANABIOL	2,350	1.175,000
14	AGUA DESTILADA P/ AUTOCLAVE c/ 5 litros	GALÃO	32	ASFER	12,900	412,800
16	AGUA OXIGENADA vol. 10 p/curativo	UNIDADE	100	FARMAX	1,798	179,800
21	AGULHA ULTRA FINE 5X0,25(para caneta de insulina)	UNIDADE	5.000	BD	1,089	5.445,000
26	ALMOTOLIA AMBAR 250ML	UNIDADE	50	PROLAB	2,359	117,950
43	DESINFETANTE HOSPITALAR P/SUPERFICIES FIXOS E ARTIGOS NÃO CRITICOS	FRASCO	30	GERMI RIO	25,080	752,400
44	ENVELOPE PARA ESTERELIZAÇÃO 150X250 mm.C/100	CAIXA	20	MEDST	55,935	1.118,700
45	ENVELOPE PARA ESTERELIZAÇÃO 90X260 mm C/100	CAIXA	20	MEDST	32,050	641,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

46	ENVELOPE PARA ESTERELIZAÇÃO 190X330 mm C/100	CAIXA	20	MEDST	79,159	1.583,180
55	FITA MICROPOROSA 10X4,5CM	ROLO	24	MISSNER	8,728	209,472
69	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR BRANCO, MEDINDO 70CMX050 COMP.	UNIDADE	60	GOPEL	7,250	435,000
78	SERINGA ACLOPADA C/ AGULHA P/ INSULINA (1 ML), ESTÉRIL, EMBALADA EM PEPEL GRAU CIRURGICO, COM DADOS DE ESTERILIZAÇÃO, LOTE E VALIDADE, COM AGULHA DE 12,7 MM DE COMPRIMENTO x 0,33 MM DE CALIBRE (29G).	UNIDADE	60.000	DESCARPACK	0,330	19.800,000
93	TALA METÁLICA digital média	UNIDADE	50	MH	18,117	905,850
94	TALA METÁLICA digital pequena	UNIDADE	50	MH	10,857	542,850
97	TALA FLEXIVEL TAMANHO M	UNIDADE	10	EVA	14,539	145,390
98	TALA FLEXIVEL TAMANHO G	UNIDADE	10	EVA	18,459	184,590
99	TALA FLEXIVEL TAMANHO GG	UNIDADE	10	EVA	28,399	283,990
100	TESOURA SEM PONTA P/PROCESSO DE ENFERMAGEM	UNIDADE	2	RR	43,360	86,720
					TOTAL	34.019,69

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica ajustado o valor total do contrato o correspondente de R\$ 34.019,69 (Trinta e Quatro Mil, Dezenove Reais e Sessenta e Nove Centavos, para fornecimento integral dos objetos. Os preços ofertados já estão inclusos todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo que ao município de ITAOCA/SP., não caberá nenhum outro ônus, além do pagamento do preço proposto, já incluídos os impostos e eventuais despesas, como valor total do objeto do presente, o que se constituirá para todos os efeitos, valor total deste Contrato.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente serão atendidas neste exercício, com os recursos provenientes da dotação orçamentária de **categoria econômica:**

Classificação Econômica:-	Especificação:-
(84) 06.01.2.014.3.3.90.30.01.0300	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data de assinatura deste - 24/04/2017, e encerramento em - 31/12/2017

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os produtos adquiridos deverão ser entregue no prazo de 08 (oito) dias corridos, mediante assinatura do contrato e recebimento do pedido de compras, expedido pelo Departamento Municipal de Compras e Serviços. Após o recebimento do pedido de compra e/ou nota de empenho a CONTRATADA deverá providenciar a entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

3

dos produtos pela a qual se propôs a entregá-los a esta municipalidade, em conformidade com a ATA de Registro de Preços, instrumento convocatório e demais documentos que vincularam em seu anexo.

- a) A entrega deverá ser realizada na Farmácia municipal na sede da UBS/EF. Unidade Básica de Saúde, localizada à Rua Profº. Elias Lages de Magalhães, nº 048- centro, CEP 18360-000, cidade de ITAOCA/SP, fone: (15) 3557-1122/1176, respeitando os dias e horários de expediente que se compreende das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, exceto em dias de feriados e finais de semanas.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE providenciará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, devidamente aprovada antecipadamente pela Contabilidade Municipal, podendo ocorrer negociações para concessão de prazos maiores dependendo do valor da compra, desde que comunicado e acordado previamente com a empresa. No ato da entrega dos produtos ofertados, deverá a CONTRATADA apresentar a documentação fiscal completa na Divisão de Contabilidade, acompanhado do Atestado de RECEBIMENTO, emitido pelo profissional técnico do Setor requisitante.

6.1. Constatado algum fato impeditivo, quanto ao irregular fornecimento dos produtos ou da documentação fiscal os prazos e pagamentos serão suspensos, sendo notificado a CONTRATADA, para regularização da restrição ou da pendência constatada.

6.2. A CONTRATANTE, informa que os pagamento serão realizados na forma de depósito eletrônico, mediante créditos financeiros depositados diretamente em conta corrente, sobre titularidade da preponente, em agência do Banco do Brasil, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE,

Os produtos oferecidos deverão ter validade mínima de 50%, da data de fabricação, a partir da data da entrega, em caso de instrumental será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de fabricação do produto.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O recebimento e a aceitação do objeto deste instrumento contratual obedecerão ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, no que lhes for aplicável.

8.2 - Os itens deste Contrato serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saude para verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas e constatação se atende aos requisitos constantes do Edital da Pregão presencial (Registro de Preços) Nº. 007/2017 - TIPO MENOR PREÇO, sendo que, de sua conclusão, será passado recibo de aceitação ou recusa do objeto, devendo, neste último caso, constar os motivos.

8.3 - Os itens que serão entregues pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL (Registro de Preços) Nº. 007/2017 - TIPO MENOR PREÇO. Na hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o objeto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Na eventualidade de a CONTRATANTE optar pela devolução, usando da liberalidade da aceitação de substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº. 007/2017 e a CONTRATADA persistir em irregularidade, aplicar-se-ão as multas cabíveis e demais penalidades em conformidade com as disposições da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

4

Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

9.1 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS) Nº. 007/2017 – TIPO: MENOR PREÇO;

9.2 – Ressarcir todos os danos ou prejuízos que porventura vier causar à CONTRATANTE e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;

9.3 – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas, ficando certo que ao município de Itaoca não caberá nenhum ônus além do pagamento do preço proposto.

9.4 Fornecer cópia da Autorização Especial, quando a licitante - matriz e/ou filial - fornecer produtos e/ou medicamentos sujeitos a controle especial, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições do mencionado Certame ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

10.1.a – em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

I- Multa por inexecução parcial ou irregular do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato

II- Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor contratado;

III- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura: 10% (dez por cento) do valor contratado.

IV- Multa por atraso na entrega de quaisquer dos itens licitados: 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) o valor de cada pedido, por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato.

V- Pena de advertência.

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

As multas serão descontadas diretamente das faturas ou fatura após sua imposição pelo órgão competente da municipalidade. Não havendo possibilidade do desconto direto, a contratada será notificada a efetuar o recolhimento das multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito com dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

10.2 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 – Excepcionalmente, “ad cautelam”, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.5 – As penalidades previstas nesta cláusula somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formulado por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da **CONTRATANTE** no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer;

11.2 – Na hipótese da rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;

11.3 – Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo quaisquer das hipóteses, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

5

- a-)** O não cumprimento de cláusulas do instrumento Contratual, especificações, quantidades, qualidades ou prazos;
- b-)** O cumprimento irregular de cláusulas do Contrato, especificações, quantidade, qualidade ou prazos;
- c-)** Indisponibilidade dos itens para atendimento no prazo além do estipulado;
- d-)** A subcontratação total ou parcial dos itens, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº. 007/2017 – TIPO MENOR PREÇO;
- e-)** Desatendimento das determinações regulares da Administração;
- f-)** Decretação de falência;
- g-)** Dissolução da sociedade;
- h-)** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato; e
- i-)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas em procedimento administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A presente contratação foi precedida da Licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO PREÇOS) Nº. 007/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93, 10.520/02, Normatização Preconizada pelo Ministério da Saúde e suas alterações, e nas condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste;

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, nos princípios de direito público, legislação Civil em vigor, e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

12.3 – A Secretaria Municipal de Saúde, através do gestor municipal de saúde, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

12.4 – De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato;

12.5 – Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato implica no pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste Contrato;

12.6 - À **CONTRATANTE** não caberá nenhum ônus, além do pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, o qual deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente e que não consigam ser sanadas na esfera administrativa.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das duas testemunhas abaixo:

ITAOCA, 24 DE ABRIL DE 2.017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIA S BATISTA
Prefeito Municipal

CONTRATADA: LUCIANA MARTINS BORGES & CIA LDTA - ME
Representante legal da empresa AMADOR ASSIS MACEDO DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

6

Testemunhas:

01 – Nome _____

RG nº. _____ SSP/ _____

02 – Nome _____

RG nº. _____ SSP/ _____

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO

_____/_____/_____

Dr. CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
CONTRATADA: LUCIANA MARTINS BORGES & CIA LTDA
CONTRATO Nº 036/2017
OBJETO: MATERIAIS HOSPITALARES
ADVOGADO(S): CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: ITAOCA, 24 DE ABRIL DE 2.017

CONTRATANTE

Nome e cargo FREDERICO DIAS BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

7

E-mail institucional: pmitaoca@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: : **LUCIANA MARTINS BORGES & CIA LDTA - ME**

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído*